


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI N° 730/2025

RECEBI
DIA 12 / 05 / 25
HORA: 18:30



**Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara de Vereadores de Buritis, Projeto de Lei que “*Dispõe sobre Auxílio de Deslocamento e Atividade de Campo, e dá outras providências*”.

O projeto tem o escopo de atender a classe dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e Secretaria Municipal de Agricultura, que há muito tempo vem lutando para uma regularização dentro dos parâmetros legais, administrativos e operacionais de funcionamento da máquina administrativa daqueles órgãos.

Certamente não escapa dos doutos conhecimentos técnicos, políticos e legais de Vossas Excelências, a propositura vem de encontro em dar plena e mais eficácia aos serviços dispensados para obras e agricultura na zona rural deste Município, valorizando os servidores que efetivamente executam essas tarefas.

Neste sentido, é que solicitamos apoio dessa Egrégia Casa de Leis para aprovação do projeto ora encaminhado.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,
aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e
vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 101 2025

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO DE DESLOCAMENTO E ATIVIDADE DE CAMPO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o “Auxílio de Deslocamento e Atividade de Campo” no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, e Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Buritis, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O auxílio que trata este artigo é de caráter indenizatório, não computando para o índice de despesa com pessoal, e não poderá ser incorporado aos seus vencimentos.

Art. 2º Para fazer jus em receber o auxílio que trata esta Lei, deverão ser preenchidas as seguintes exigências:

I – servidor ser designado pelo Secretário da pasta para realização dos serviços naquele período e localidade da área rural, através de ato próprio da Secretaria;

II – deverá estar lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou Secretaria Municipal de Agricultura;

III – servidor deve ser do quadro efetivo da Prefeitura Municipal ou cedido de outro ente público.

IV – servidores da equipe de abastecimento, borracharia e de apoio destinado para prestar serviços na frente de trabalho.

Art. 3º Para obter o valor mensal para cada servidor concernente ao recebimento do auxílio desta Lei, deverá ser multiplicado as horas trabalhadas excedentes (horas extras) as 07 (sete) horas por dia no local destinado, pelo valor de **R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos)**.

Parágrafo Único. O limite máximo para receber o auxílio é calculado sobre 60 (sessenta) horas, não podendo receber superior a esse teto, mesmo que efetivamente execute mais de 60 horas ao mês, ficando vedado ainda acumular para o mês seguinte.


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Os servidores dessas Secretarias não farão jus em receber em nenhuma circunstância: diárias de campo ou produtividade.

Parágrafo Único. Os servidores farão jus de receber cumulativamente com o auxílio desta Lei, somente as horas extras efetivamente realizadas no período e local destinado a frente de trabalho, computando as horas excedentes de 07 (sete) horas diárias, sendo computado para efeito como hora extra o intervalo para o almoço de 30 (trinta) minutos ou 60 (sessenta minutos), conforme a paralização descrita no controle e ajustado com a frente de trabalho.

Art. 5º A Secretaria da pasta deverá realizar um controle rigoroso quanto entrada, saída para intervalo do almoço, retorno e saída final do dia, em folhas de pontos assinadas pelo servidor e pelo responsável no controle e fiscalização, e ainda pelo Secretário da pasta, visando comprovar efetivamente as horas realizadas excedentes das devidas de 07 (oito) horas por dia trabalhadas no local destinado.

Parágrafo Único. A falta dos controles efetivos conforme disposto neste artigo, impedirá lançamento e pagamento das horas extras e do auxílio de deslocamento e atividade de campo.

Art. 6º Poderá haver pagamento do auxílio que trata esta Lei para no máximo dois responsáveis com cargo comissionado ou função gratificada, que poderão receber até 50% (cinquenta por cento) do teto estabelecido no art. 3º desta Lei cumulativamente com o cargo exercido.

Art. 7º O servidor beneficiado com o auxílio desta Lei, fará jus também ao transporte e ajuda de custo com alimentação no valor de R\$ 18,00 por dia de Auxílio Deslocamento e Atividade de Campo, trabalhado no campo, custeado pela Secretaria da pasta.

Parágrafo único. Somente fará jus a ajuda de alimentação o servidor que estiver em Auxílio Deslocamento e Atividade de Campo, trabalhado no campo destinado a frente de trabalho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,
aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e
vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

